

#### **CONTRATO 03/2018**

**CONTRATADA:** Construtora Ferreira Cruzeiro Ltda. - CNPJ 10.872.311/0001-02;

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Reparos no Telhado do Imóvel Sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, com Fornecimento de Material;

**VALOR:** R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais);

**VIGÊNCIA:** da data de assinatura (26/03/2018) até o término da garantia do objeto contratado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93, em especial na forma do artigo 57 do referido diploma legal;

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2018.

### CONTRATO 03/2018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NO TELHADO DO IMÓVEL SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

Pelo presente instrumento, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ n.º 69.110.005/0001-73, neste ato representada por seu Presidente MARCOS VINÍCIUS FRANQUEIRA GARCIA, brasileiro, solteiro, RG. 42.258.870-2 SSP/SP, CPF/MF 417.363.058-16, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, 155, Bairro Campo das Caviúnas, Lavrinhas/SP, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado CONSTRUTORA FERREIRA CRUZEIRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rita Maria Guilherme Pinto, 13, Vila Expedicionários, Cruzeiro/SP, inscrita no CNPJ n.º 10.872.311/0001-02, neste ato representada por LUCAS ISRAEL DA ROCHA, brasileiro, solteiro, RG. 41.155.291-0 SSP/SP, CPF/MF 442.951.578-64, residente e domiciliado na Rua São Camilo, 39, Vila Brasil, Cruzeiro/SP, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com Fornecimento de Material, por Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), tudo de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação 02/2018, na proposta comercial datada de 16 (dezesseis) de março do ano de 2018, e nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de reparos no telhado do imóvel sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, com fornecimento de material, consistentes na substituição e instalação de telhas e capelos danificados, substituição e instalação de calhas e rufos, colocação de cumieiras e condutores, colocação de vedação/isolamento nas áreas de perfurações/acessos dos conduítes e suportes de ar condicionado, limpeza de toda a área do telhado, com remoção e descarte de entulho.
- II. No preço contratado, como mencionado no item anterior, já está incluído o fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os materiais necessários para a execução dos serviços contratados, inclusive mão-de-obra, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, lucro, indenizações (reparação por dano material e moral), seguros (acidente e vida) em favor de seus prepostos, materiais/ferramentas profissionais necessárias para a prestação dos serviços, inclusive escadas, andaimes, tábuas, cordas, carretilhas, equipamentos de segurança EPI's (proteção de cabeça, proteção facial, proteção visual, proteção de mãos, proteção auditivas, proteção respiratória, calçados de segurança, proteção contra quedas e choques, vestimentas de proteção, sinalização, dentro outros pertinentes), e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O valor bruto do presente Contrato é de R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais). Neste valor já está incluído o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de todos os materiais necessários para a execução dos serviços contratados, inclusive mão-de-obra, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, lucro, indenizações (reparação por dano material e moral),

seguros (acidente e vida) em favor de seus prepostos, materiais/ferramentas profissionais necessárias para a prestação dos serviços, inclusive escadas, andaimes, tábuas, cordas, carretilhas, equipamentos de segurança EPI's (proteção de cabeça, proteção facial, proteção visual, proteção de mãos, proteção auditivas, proteção respiratória, calçados de segurança, proteção contra quedas e choques, vestimentas de proteção, sinalização, dentro outros pertinentes), e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto do presente contrato. Deste valor serão descontados os encargos fiscais.

- **II.** O valor do objeto deste Contrato será pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da conclusão total da prestação dos serviços e fornecimento de todos os materiais necessários.
- III. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da **CONTRATANTE** esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.
- **IV.** As despesas com o objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO INÍCIO E TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL

- I. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços, com fornecimento de material, na data de 26 (vinte e seis) de março e concluirá até o dia 20 (vinte) de abril do corrente ano de 2018, ou seja, os serviços, com fornecimento de material, serão concluídos no prazo de até 18 (dezoito) dias úteis.
- **II.** Nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 (em especial seu artigo 57, parágrafo primeiro), o prazo supracitado poderá ser prorrogado.
- **III.** Os serviços, com fornecimento de material, somente serão considerados definitivamente entregues e finalizados após a verificação da qualidade dos mesmos pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**I.** Este Contrato tem vigência a partir da data de assinatura até o término da garantia do objeto contratado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93, em especial na forma do artigo. 57 do referido diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

**I.** O prazo de garantia dos serviços prestados e materiais fornecidos será de 12 (doze) meses, a contar da data de pagamento do preço.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**I.** O objeto do presente Contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

**II.** A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), inclusive os casos omissos, com todas as prerrogativas previstas no artigo 58 do referido diploma legal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **I.** Além das obrigações descritas nas cláusulas anteriores, na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- a) desenvolver e executar os serviços contratados com a devida segurança, diligência, eficiência, capricho e zelo, em conformidade com os padrões adequados, sendo a única responsável pelos serviços executados e materiais fornecidos, correndo por sua conta eventual indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, sendo igualmente a única responsável pelo risco advindo, inclusive proveniente de caso fortuito ou força maior, e por acidente de trabalho ou trânsito de seus prepostos;
- **b**) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do serviço e do material fornecido;
- c) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros acidentes e de vida, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;
- d) fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços contratados, inclusive indenizações (reparação por dano material e moral), seguros (acidente e vida) em favor de seus prepostos, materiais/ferramentas profissionais necessárias para a prestação dos serviços, inclusive escadas, andaimes, tábuas, cordas, carretilhas, equipamentos de segurança EPI's (proteção de cabeça, proteção facial, proteção visual, proteção de mãos, proteção auditivas, proteção respiratória, calçados de segurança, proteção contra quedas e choques, vestimentas de proteção, sinalização, dentro outros pertinentes);
- e) remover, reparar, corrigir ou reconstituir (inclusive nas hipóteses de ocorrência de infiltrações de água no telhado), conforme determinado pela **CONTRATANTE**, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda aos padrões técnicos adequados e às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, durante todo o prazo de garantia deste Contrato (Cláusula Quinta), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela **CONTRATANTE**;
  - f) não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- g) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça "jus";

- **h**) manter, durante toda a execução do presente Contrato, a compatibilidade com todas as obrigações e condições assumidas;
- i) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRARANTE**, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- **j**) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- k) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE;
- l) comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- **I.** Caberá à **CONTRATANTE**, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as obrigações e prerrogativas de:
  - a) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
  - b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço;
- c) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- d) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;
- e) acompanhar, fiscalizar e auditar a prestação do serviço e o fornecimento do material, verificando sua conformidade, podendo, ainda, sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato;
  - f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **g**) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua correção;
  - h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- i) a **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **I.** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):
- **a)** advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- **b**) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
  - c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre valor total

do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

- **d**) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **II.** As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA.** 
  - III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.
- **IV.** As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **I.** Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:
  - a) o não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de cláusulas do presente Contrato, especificações e prazos;
  - c) o atraso injustificado na prestação do serviço pela CONTRATADA;
- d) a paralização da prestação do serviço pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - e) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
  - **f)** a dissolução da sociedade;
- **g**) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.
- II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, tendo direito, porém, aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**I.** Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas, 26 (vinte e seis) de março de 2018.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
CNPJ 69.110.005/0001-73
PRESIDENTE - MARCOS VINÍCIUS FRANQUEIRA GARCIA
RG. 42.258.870-2 SSP/SP

CONTRATADA
CONSTRUTORA FERREIRA CRUZEIRO LTDA.
CNPJ 10.872.311/0001-02
REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS ISRAEL DA ROCHA
CPF/MF 442.951.578-64

**TESTEMUNHA - RG.** 

**TESTEMUNHA - RG.**